# RESOLUÇÃO Nº 816

REGULAMENTA A CONCESSÃO DE RESSARCIMENTO/ADIANTAMENTO DE DESPESAS COM ALIMENTAÇÃO, HOSPEDAGEM E OUTRAS DESPESAS COM LOCOMOÇÃO DO MOTORISTA DA CÂMARA MUNICIPAL DE ARCOS/MG E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

**CONSIDERANDO** que a Administração Pública submete-se aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, conforme disposto no art. 37 da Constituição Federal, e

**CONSIDERANDO** a necessidade de adequação do posicionamento adotado pelo TCEMG sobre o pagamento de diárias aos motoristas das Câmaras Municipais, através do Processo nº 862422, RESOLVE:

Faço saber que a Câmara Municipal de Arcos/MG aprovou e eu, Maria Aparecida Alves, Presidente, promulgo a seguinte Resolução:

Art. 1º - Esta Resolução institui e estabelece normas e procedimentos relativos à concessão de ressarcimento/adiantamento de despesas ao motorista da Câmara Municipal de Arcos/MG, na forma em que regulamenta.

Art. 2º. O motorista do Poder Legislativo de Arcos/MG, que se deslocar de sua sede à serviço ou no interesse da Câmara Municipal de Arcos a outras localidades, por período igual ou superior a cinco horas, faz jus à percepção de ressarcimento/adiantamento para custear as despesas com alimentação e hospedagem, na forma prevista nesta Resolução, conforme os valores fixados no Anexo I desta Resolução.

Parágrafo único – Para efeitos desta resolução, sede é a localização onde o motorista da Câmara Municipal tem exercício.

Art. 3º. Outras despesas com locomoção que se reputarem estritamente necessárias no exercício da função do motorista em deslocamento de sua sede à serviço ou no interesse da Câmara Municipal de Arcos deverão ser pagas na forma de adiantamento ou reembolso.

Parágrafo único – Compreendem-se como outras despesas com locomoção o pagamento de: passagens, combustíveis, pedágios e reparos emergenciais no veículo nos casos em que não houver cobertura do Seguro.

Art. 4º - O pagamento de ressarcimento/adiantamento instituído nesta resolução terá caráter indenizatório, não integrando o respectivo vencimento do beneficiário para quaisquer efeitos.

Art. 5º - Para fins de ressarcimento não serão devidos quando:

I - o deslocamento do motorista durar menos de 5 (cinco) horas;

II – for disponibilizada ao motorista alimentação e/ou hospedagem e/ou locomoção, em evento para qual esteja inscrito;

III – ao motorista que estiver em falta com a apresentação de Relatório de viagem.

Art. 6º. É obrigatória a apresentação dos documentos fiscais (cupom ou nota fiscal) hábeis exclusivamente para comprovar as despesas com alimentação, hospedagem e locomoção.

Parágrafo único – Os documentos fiscais (cupom ou nota fiscal) deverão discriminar as despesas.

Art. 7º - Os valores fixados nesta resolução correrão por conta de dotações do orçamento da Câmara Municipal e serão corrigidos pelo INPC anualmente.

Art. 8º. – Revogadas as disposições em contrário, esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Arcos, 30 de junho de 2016.

**MARIA APARECIDA ALVES**
**Presidente**

**JAMIR SORES DOS REIS**
**Vice-Presidente**

**WIRLEI DE CASTRO ALVES**
**1º Secretário**

**MOACIR ALVES ROSA**
**2º Secretário**

**Promulgação**

**Promulgo a presente Resolução. Registre-se. Publique-se. Arcos, 11 de julho de 2016.** Maria Aparecida Alves **Presidente da Câmara.**

## Anexo I

## Tabela de Ressarcimento

| Tabela de Ressarcimento - Valor | | |
|---|---|---|
| MOTORISTA | Ressarcimento para alimentação sem pernoite, até o limite de: | R$ 100,00 |
| | Ressarcimento para alimentação com pernoite, dentro ou fora do Estado de Minas Gerais até o limite de: | R$ 120,00<br>Por pernoite |
| | Ressarcimento para hospedagem dentro do Estado de Minas Gerais, até o limite de: | R$ 180,00<br>Por pernoite |
| | Ressarcimento para hospedagem fora do Estado de Minas Gerais, até o limite de: | R$ 256,00<br>Por pernoite |